

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001.

Em, 31 de janeiro de 2001.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, DECRETA, e eu PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DE ATUAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

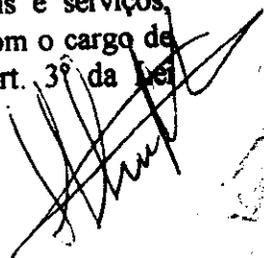
SEÇÃO I

DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Art. 1º - São órgãos da estrutura organizacional de atuação político-administrativa instrumental, direção e assessoramento superiores do Poder Executivo:

I – GABINETE DO PREFEITO, órgão representativo do Prefeito Constitucional em exercício;

II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, órgão representativo de atuação instrumental e de direção superior em relação às atividades meio de administração e finanças públicas; responsável pelos suprimentos de materiais e serviços, recursos humanos e planejamento de controle das ações de governo, provido com o cargo de Diretor de Departamento e com remuneração em subsídios constante do art. 3º da Lei nº 289/2000, de 29 de dezembro de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

SEÇÃO II

DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 2º - São órgãos da estrutura organizacional de atuação político-administrativa programática, direção e assessoramento superiores do Poder Executivo:

I – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o sistema de ensino do Município, prioritariamente com o ensino pré-escolar e fundamental, provido com o cargo de Diretor de Departamento, Agente Político no nível de Secretário Municipal e com remuneração em subsídios constante do art. 3º da Lei nº289/2000, de 29, de dezembro de 2000;

II – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o sistema de saúde do Município, defesa sanitária, controles das endemias e afins, bem como responsável pela municipalização da saúde no atendimento à população do Município, provido com o cargo de Diretor de Departamento, Agente Político no nível de Secretário Municipal e com a remuneração em subsídios constante da do art. 3º Lei nº289/2000, de 29, de dezembro de 2000;

III – DEPARTAMENTO DA AÇÃO SOCIAL, órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o sistema de desenvolvimento social do Município, principalmente em relação à assistência ao idoso, ao deficiente, a criança e adolescente, apoio aos Conselhos Tutelares; e, desenvolver programas de melhorias do emprego e da renda do Município, provido com o cargo de Diretor de Departamento, Agente Político no nível de Secretário Municipal e com a remuneração em subsídios, constante do art. 3º da Lei nº289/2000, de 29, de dezembro de 2000;

IV – DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS, órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o sistema de urbanismo da sede do Município nas atividades de limpeza e segurança urbana, bem como da execução dos projetos de arquitetura e engenharia das obras realizadas no Município, inclusive com a manutenção dos prédios públicos da Municipalidade, provido com o cargo de Diretor de Departamento, Agente Político no nível de Secretário Municipal e com a remuneração em subsídios constante da do art. 3º Lei nº289/2000, de 29, de dezembro de 2000;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de N° 73 de Outubro de 1974)

V - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, órgão representativo de atuação programática e de direção superior em relação às atividades fins relacionadas com o sistema de produção agrícola e de desenvolvimento rural integrado e sustentado através do controle ambiental da flora e da fauna, bem como administrar os programas vinculados à agricultura familiar e cadeia produtiva, provido com o cargo de Diretor de Departamento, Agente Político no nível de Secretário Municipal e com a remuneração em subsídios constante do art. 3° da Lei n° 289/2000, de 29, de dezembro de 2000;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

SEÇÃO I

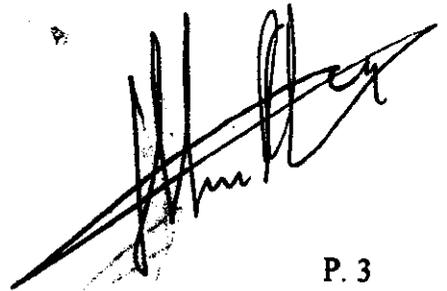
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL INTERMEDIÁRIOS

Art. 3° - São Órgãos de atuação instrumental, direção e assessoramento intermediários:

I - CHEFIA DE GABINETE, órgão de assessoramento direto ao Prefeito em exercício, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de 25 de março de 1998, integrando a sua estrutura:

- a) ASSESSORIA, órgão de assessoramento, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de 25 de março de 1998.

II - SECRETARIA GERAL, órgão de assessoramento direto ao Prefeito em exercício, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de 25 de março de 1998, integrando a sua estrutura:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

a) **DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, órgão de assessoramento, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de 25 de março de 1998.

III – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenação dos assentamentos sobre pessoal e controle da folha de pagamento, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

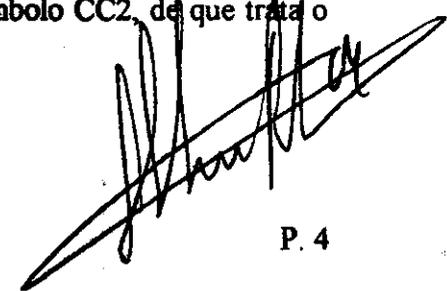
IV - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar a manutenção e suprimento de materiais e serviços dos demais órgãos da administração, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

V - DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar a arrecadação dos tributos municipais, inclusive credenciado para promover o lançamento de ofício de créditos tributários do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

VI - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar as faces de empenhamento e liquidação da despesa pública do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

VII - DIVISÃO DE TESOURARIA, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar os recebimentos dos recursos financeiros, da arrecadação e/ou de transferências de entidades públicas ou privadas, através de caixa ou do sistema financeiro representado por agências bancárias, bem como dos pagamentos efetivados por caixa ou através de cheques emitidos conjuntamente com o Prefeito do Município, bem como a guarda de quaisquer valores conversíveis em moeda de curso forçado no país pertencente ao Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

VIII – DIVISÃO DE CONTROLE DE CONVÊNIOS, órgão do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar as informações e a documentação de receita e despesas dos convênios realizados com a administração Municipal, provido através de cargo em comissão, símbolo CC2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA INTERMEDIÁRIOS

Art. 4º - São órgãos intermediários de atuação programática:

I - DIVISÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA, órgão de direção do Departamento de Educação e Cultura, que tem a finalidade de supervisionar o desenvolvimento das atividades pedagógicas do ensino do Município, com atuação isolada sob orientação do Diretor do Departamento, provido através de 02(dois) cargos em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

II - DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE ENSINO, órgão de direção do Departamento de Educação e Cultura, que tem a finalidade de supervisionar as atividade de ensino pré-escolar e fundamental do Município, provido através de 02(dois) cargos em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

III - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, órgão de direção do Departamento de Educação e Cultura, que tem a finalidade de promover no âmbito das escolas do Município, com o alunado, as atividades culturais e de eventos do folclore, do teatro, da música, e outras expressões artísticas; de educação física utilizando o esporte e eventos esportivos, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

IV - DIVISÃO DA ESCOLA MARIA SALOMÉ, órgão de direção do Departamento de Educação e Cultura, que tem a finalidade de promover o ensino fundamental, como unidade modelo do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

V - DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, órgão de direção do Departamento de Saúde, que tem como finalidade o atendimento ambulatorial, profilático, e quando possível curativo, de forma universal, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

VI - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, órgão de direção do Departamento de Saúde, que tem como finalidade a fiscalização do uso dos bens públicos que se relacionem com a qualidade fito-sanitária de vida da população do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

VII - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, órgão de direção do Departamento de Saúde, que tem como finalidade de coordenar todos os procedimentos relativos à prevenção de focos com vacinação de pessoas e animais, bem como o combate direto às endemias instaladas, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

VIII - DIVISÃO DO CENTRO DE SAÚDE, órgão de direção do Departamento de Saúde, que tem como finalidade de atender a população através de procedimentos ambulatoriais e outros de natureza endêmica, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

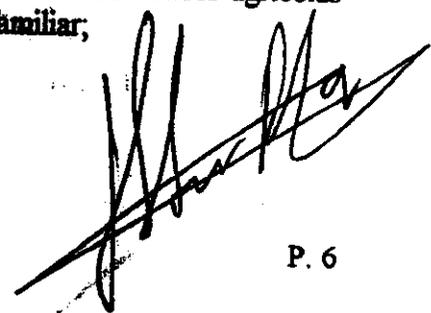
IX - DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA, órgão de direção do Departamento de Serviços Urbanos, que tem como finalidade de promover a coleta seletiva do lixo urbano, hospitalar e qualquer outro especial, bem como coordenar usinas de lixo e a exploração de aterro sanitário, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

X - DIVISÃO DE URBANISMO, órgão de direção do Departamento de Serviços Urbanos, que tem como finalidade de coordenar as ocupações dos espaços urbanos relativos ao código de postura do Município, plano diretor de urbanismo, reflorestamento, praças e uso do solo na área urbana, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

XI - DIVISÃO DA VIGILÂNCIA URBANA, órgão de direção do Departamento de Urbanismo, que tem como finalidade coordenar as ações relativas à segurança dos prédios e logradouros públicos, inclusive das autoridades do Município no efetivo exercício do seu poder de polícia, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

XII - DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL, órgão de direção do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que tem como finalidade coordenar as políticas administrativas relativas à fauna e a flora do território do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

XIII - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, órgão de direção do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que tem como finalidade coordenar as políticas públicas relativas à cadeia produtiva das atividades agrícolas e pastoris, bem como atuar diretamente nos projetos da agricultura familiar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

XIV – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, DEFICIÊNCIA, CRIANÇA E ADOLESCENTE, órgão de direção do Departamento da Ação Social, que tem como finalidade assistir ao idoso, ao deficiente sob as suas mais variadas formas, a criança através de creches e ao adolescente carente, inclusive assistir diretamente os Conselhos Tutelares, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

XV – DIVISÃO DE PROGRAMAS DE EMPREGO E RENDA, órgão de direção do Departamento da Ação Social, que tem como finalidade promover ações relativas ao incentivo ao emprego com políticas voltadas à vocação comercial e de negócios, inclusive na administração do fundo de aval, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

XVI – DIVISÃO DE MINI-POSTOS DE SAÚDE - órgão de Direção do Departamento de Saúde, que tem a finalidade de promover o atendimento ambulatorial e dar assistência ao programa de saúde da família, bem como integrar-se nas políticas de saúde estabelecidas pelo Departamento de Saúde do Município e a necessária cobertura aos Agentes de Saúde do PAB, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

XVII – DIVISÃO ADMINISTRATIVA - órgão de Direção do Departamento de Saúde, que tem a finalidade de promover o atendimento administrativo, fiscalização dos agentes de saúde do Município, bem como integrar-se nas políticas de saúde estabelecidas pelo Departamento de Saúde do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

Art. 5º – São órgãos auxiliares, de atuação instrumental ou programática, aos de direção e assessoramento superiores e/ou intermediários:

I - SECRETARIA AUXILIAR - 6 (seis) órgãos auxiliares de Departamentos, que tem como finalidade assessorar diretamente o Diretor do Departamento para que for designado, provido através de cargo em comissão, símbolo CC1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

II - SECRETARIA ESCOLAR, órgão auxiliar da Divisão da Escola Maria Salomé, que tem a finalidade de coordenar os assentamentos escolares do alunado matriculado, bem como em relação ao expediente da Escola, provido através de cargo em comissão, símbolo CC1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

III - SUB-DIVISÃO DA VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS, órgão auxiliar da Divisão de Vigilância Urbana, que tem a finalidade de coordenar a segurança dos prédios ocupados com órgãos municipais, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264 de março de 1998.

IV - SUB-DIVISÃO DA VIGILÂNCIA URBANA, órgão auxiliar da Divisão de Vigilância Urbana, que tem a finalidade de coordenar a segurança dos logradouros públicos e das autoridades do município no exercício das atividades de poder de polícia, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

V - SUB-DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LASER, órgão auxiliar da Divisão de Cultura, Esporte e Laser, que tem a finalidade de assessoramento nas atividades de Cultura, Esporte e Laser, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

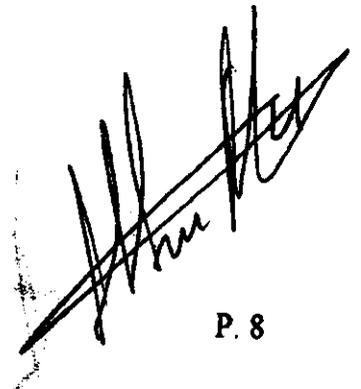
VI - SUB-DIVISÃO DE TRANSPORTE, órgão auxiliar da Divisão de Urbanismo, que tem a finalidade de assessorar as atividades de transportes locados e os pertencentes a Prefeitura, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

VII - SUB-DIVISÃO DE APOIO AS ORGANIZAÇÕES RURAIS - órgão auxiliar da Divisão de Desenvolvimento Agropecuário e Controle Ambiental, que tem a finalidade de promover o atendimento ao associados em organizações rurais do Município de natureza privada ou públicas relacionadas como desenvolvimento rural agropecuário e controle da fauna e flora do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

DA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER

Art. 6º - São órgãos colegiados do sistema de ensino do Município:

I - Conselho de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município de Livramento, que será conhecido também pela sigla CELI, formado com o mínimo de 5 (cinco) membros representativos das classes envolvidas com o ensino e educação em geral, sob a presidência de um deles, que terá como finalidade propor à administração municipal políticas voltadas para o ensino pré-escolar, fundamental e, inclusive, do 2º (segundo) grau, expressões culturais, desportos em geral e lazer, criado por lei Municipal específica;

II - Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, que será conhecido pela sigla CAML, e deverá ser criado por lei municipal específica, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei Federal nº9.424, de 24 de dezembro de 1996;

III - Conselho da Renda Mínima Sócio educativa, que será conhecido pela sigla CREM, que será formado com o mínimo de 3 (três) membros representativos das classes envolvidas com o Programa de Renda Mínima Associados e Ações Sócio educativas, de que trata a Lei Federal nº9.533, de 10 de dezembro de 1997, que deverá ser criado por lei municipal específica.

IV - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Livramento-Pb, que será conhecido pela sigla CAEL, que será formado por um mínimo de 7 (sete) membros na forma do disposto em Lei Municipal específica, tendo como finalidade precípua o controle e fiscalização da merenda escolar ofertada ao alunado matricula nas escolas mantidas pela municipalidade, e as políticas públicas nessa área.

SEÇÃO II

DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - São órgãos colegiados do sistema da ação social do município, os quais serão criados por Lei:

I - Conselho de Assistência Social do Município de Livramento, que será conhecido pela sigla CASOL, formado por um mínimo de 7 (sete) membros representativos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de N° 73 de Outubro de 1974)

das classes sociais dos setores públicos ou privados do Município, e tem como finalidade fiscalizar, opinar, dar parecer, tomar prestações de contas, sobre as ações de políticas públicas voltadas para Assistência Social a pessoas carentes, nas áreas da saúde, a suplementação alimentar e profilaxia endêmica, na forma que dispuser na Lei Municipal;

II - Conselho Tutelar da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente, e será conhecido pela sigla COTAL, formado por um mínimo de 7 (sete) membros representativos das classes sociais dos setores públicos ou privados do Município, e tem como finalidade fiscalizar, opinar, dar parecer, tomar prestações de contas, sobre as ações de políticas públicas voltadas para Assistência Social ao idoso, a criança e ao adolescente, e deficiente, nas áreas da saúde, a suplementação alimentar, moradia, renda em emprego, e outras ações compatíveis, na forma que dispuser na Lei Municipal;

SEÇÃO III

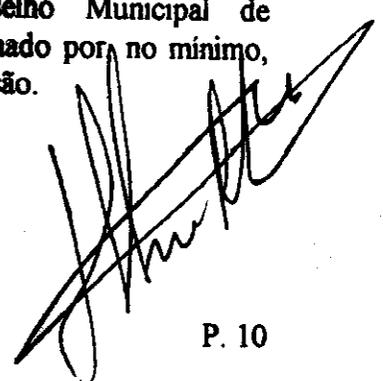
DA SAÚDE

Art. 8° - É integrante do sistema de saúde do Município, como órgão consultivo e de fiscalização, o Conselho Municipal da Saúde, que será conhecido pela sigla CMSL, formado por um mínimo de 7 (sete) membros representativos do poder público municipal – Executivo e Legislativo, das organizações privadas existentes no Município; criado por lei.

SEÇÃO IV

DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 9° - É integrante do sistema de agricultura e desenvolvimento rural, como órgão colegiado, consultivo e de fiscalização, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conhecido pela sigla CMDSL, formado por, no mínimo, 7 (sete) membros, com finalidade e competência definidas em Lei de criação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

TÍTULO II

DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS.

Art. 10 - São cargos de Agentes Políticos:

I - Prefeito Constitucional, símbolo AP 1;

II - Vice-Prefeito Constitucional, símbolo AP 2;

III - Diretor de Departamento, símbolo AP 3;

§ 1º - Os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, símbolos AP 1 e AP 2, respectivamente, são providos por eleição direta promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, permitida a recondução por reeleição, nos termos da Constituição Federal, e Legislação Eleitoral vigente.

§ 2º - São 06 (seis) os cargos de Diretor de Departamento, símbolo AP 3, providos por ato administrativo do Prefeito Constitucional para direção do órgão que for nomeado, isoladamente, considerados auxiliares diretos da administração superior do Poder Executivo, com as atribuições e deveres previstos nos artigos 72, 73 e 74 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A remuneração dos Agentes Políticos será atribuída através de Lei Municipal aprovada pelo Poder Legislativo, na Legislatura anterior para os próximos quatro anos civis da Legislatura seguinte.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

SEÇÃO I

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

Art. 11 - São cargos em Comissão de órgãos de direção e assessoramento intermediários:

I – Provido com o símbolo CC3, de que trata o inciso III do ANEXO II da Lei nº264/98, de 25 de março de 1998:

- a) 1 (um) Chefe de Gabinete; e
- b) 1 (um) Secretário Geral.

II – Providos com o símbolo CC2, de que trata o inciso II do ANEXO II da Lei nº264/98, de 25 de março de 1998:

- a) 1 (um) Assessor, lotado na Chefia de Gabinete;
- b) 1 (um) Chefe da Divisão de Relações Públicas, lotado na Secretaria Geral;
- c) 1 (um) Chefe da Divisão de Recursos Humanos, lotado no Departamento de Administração e Finanças;
- d) 1 (um) Chefe da Divisão de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Administração e Finanças;
- e) 1 (um) Chefe da Divisão de Arrecadação Municipal, lotado no Departamento de Administração e Finanças;
- f) 1 (um) Chefe da Divisão de Processamento da Despesa, lotado no Departamento de Administração e Finanças;
- g) 1 (um) Chefe da Divisão de Tesouraria, lotado no Departamento de Administração e Finanças;
- h) 1 (um) Chefe da Divisão de Controle de Convênios, lotado no Departamento de Administração e Finanças;
- i) 2 (dois) cargos de Supervisor de Ensino, lotado no Departamento de Educação e Cultura;
- j) 2 (dois) cargos de Supervisor Pedagógico, lotado no Departamento de Educação e Cultura;
- k) 1 (um) Chefe da Divisão de Cultura Esporte e Lazer, lotado no Departamento de Educação e Cultura;
- l) 1 (um) Diretor da Escola Maria Salomé, lotado no Departamento de Educação e Cultura;
- m) 1 (um) Diretor do Hospital Municipal, lotado no Departamento de Saúde;
- n) 1 (um) Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, lotado no Departamento de Saúde;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

- o) 1 (um) Chefe da Divisão do Centro de Saúde, lotado no Departamento de Saúde;
- p) 1 (um) Chefe da Divisão da Vigilância Epidemiológica, lotado no Departamento de Saúde;
- q) 1 (um) Chefe da Divisão de Limpeza Urbana, lotado no Departamento de Serviços Urbanos;
- r) 1 (um) Chefe da Divisão de Urbanismo, lotado no Departamento de Serviços Urbanos;
- s) 1 (um) Chefe da Divisão de Vigilância Urbana, lotado no Departamento de Serviços Urbanos;
- t) 1 (um) Chefe da Divisão de Controle Ambiental, lotado no Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- u) 1 (um) Chefe da Divisão de Desenvolvimento Agropecuário, lotado no Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- v) 1 (um) Chefe da Divisão de Assistência ao Idoso, Criança, Adolescente e ao Deficiente, lotado no Departamento da Ação Social; e
- w) 1 (um) Chefe da Divisão dos Programas de Emprego e Renda, lotado no Departamento da Ação Social;
- x) 1 (um) cargos de Chefe da Divisão de Mini-Postos de Saúde, lotado no Departamento de Saúde;
- y) 1 (um) cargos de Chefe da Divisão da Administrativa, lotado no Departamento de Saúde

deste Artigo:

III - Providos com o símbolo CC1, com a remuneração prevista no § 3º

- a) 6 (seis) cargos de Secretários, para lotação de cada um no gabinete do Diretor de Departamento;
- b) 1 (um) Secretário Escolar, lotado na Escola Maria Salomé;
- c) 1 (um) Chefe da Sub-Divisão da Vigilância dos Prédios Públicos, lotado na Divisão de Vigilância Urbana; e
- d) 1 (um) Chefe da Sub-Divisão da Vigilância Urbana, lotado na Divisão de Vigilância Urbana.
- e) 1 (um) Chefe da Sub-Divisão de Cultura, Esporte e Laser, lotado na Divisão de Cultura, Esporte e Laser.
- f) 1 (um) Chefe da Sub-Divisão de Transporte, lotado na Divisão de Urbanismo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

§ 1º – As vantagens de gratificação pelo exercício do cargo em comissão não se constituirá em remuneração acumulada, em qualquer hipótese e tempo de exercício no cargo, em caso de servidor do município, somente as perceberá enquanto no exercício.

§ 2º – As escolas da zona rural serão administradas por Professor do ensino regular da Escola, que fará jus a gratificação de comissão de que trata o inciso I do ANEXO II da Lei 264/98, de 25 de março de 1998.

§ 3º - A remuneração do cargo em comissão de que trata o inciso I do Anexo II da Lei nº 264/98, de 25 de março de 1998, será, cumulativamente, de:

I – Vencimento: R\$ 100,00 (cem reais);

II – Gratificação do cargo em comissão: R\$ 100,00 (cem reais).

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

Art. 12 – É cargo público de natureza permanente da administração do Poder Executivo do Município de Livramento, com denominação determinada em classe com o número de vagas e remuneração estipulada em vencimento-base e vantagens previstas em lei, provido exclusivamente através de concurso público.

SEÇÃO I

DAS CLASSES DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE, FUNÇÃO, REQUISITO MÍNIMO PARA INGRESSO, NÚMERO DE VAGAS E VENCIMENTO-BASE

Art. 13 – São as seguintes as classes de cargos do quadro permanente da administração pública do Poder Executivo do Município de Livramento, função, número de vagas e vencimento-base de cada cargo:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de N° 73 de Outubro de 1974)

I - AGENTE ADMINISTRATIVO - tem função de subordinação às normas administrativas determinadas pelos ocupantes dos órgãos de direção e assessoramento superiores e intermediários a que estiver prestando serviço nas áreas de administração de materiais e recursos humanos, mecanografia e operação em aparelhos eletrônicos de computação e transmissão de dados; exigir-se-á, pelo menos, curso de 2° (segundo) grau para ingresso; 30 (trinta) vagas na classe; e, vencimento-base de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao mês para uma jornada em 2 (dois) turnos de 40 (quarenta) horas semanais;

II - PROFESSOR POLIVALENTE - tem função vinculada ao ensino pré-escolar e até a 4ª. série do ensino fundamental em conteúdo programático multidisciplinar e em sala de aula em série única, subordinado às normas estabelecidas pelos ocupantes de cargos de direção e assessoramento do órgão em que prestar serviço; exigir-se-á para o ingresso na classe, no mínimo, curso completo do 2° segundo grau do magistério, na modalidade Normal consoante os termos do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, expedido por entidade credenciada; 40 (quarenta) vagas na classe; e, vencimento-base de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para uma jornada de trabalho de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, no mínimo, e 20 (vinte) em preparação e reforço escolar.

III - PROFESSOR DE MATÉRIA ESPECÍFICA - tem função vinculada ao ensino fundamental superior, da 5ª. a 8ª. séries do 1° (primeiro) grau, subordinado às normas estabelecidas pelos ocupantes de órgãos de direção e assessoramento em que prestar serviço; exigir-se-á, no mínimo, formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidade e instituto superior de educação consoante os termos do art. 62 da LDB; vencimento-base de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) para jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais; e, com as seguintes vagas por disciplina:

- a) 2 (duas) para a disciplina português e literatura;
- b) 2 (duas) para a disciplina matemática;
- c) 2 (duas) para a disciplina língua inglesa;
- d) 2 (duas) para a disciplina história;
- e) 2 (duas) para a disciplina geografia;
- f) 1 (uma) para a disciplina biologia;
- g) 1 (uma) para a disciplina física
- h) 2 (duas) para a disciplina educação física.

IV - AUXILIAR DE SERVIÇOS - tem função de limpeza dos próprios públicos, bens móveis e imóveis, entre outras correlatas com a manutenção de equipamentos, subordinados a ocupante de cargo de direção e assessoramento superiores ou intermediários

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

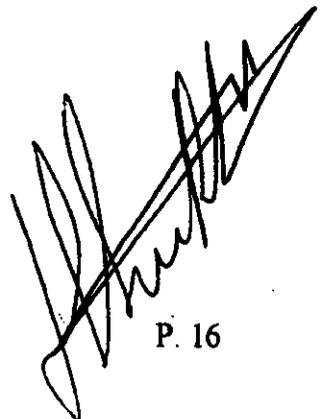
em que prestar serviço; exigir-se-á, no mínimo, a conclusão do primeiro grau menor (4ª série do ensino fundamental); com 30 (trinta) vagas; e, vencimento-base de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais em 2 (dois) turnos de expedientes;

SEÇÃO II

DO QUADRO SUPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 14 – O Quadro Suplementar da Administração Pública do Município de Livramento abrangerá todas as classes não incluídas no Art. 13 desta Lei, a seguir especificados:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais;
- II – Servente;
- III – Professor;
- IV – Gari;
- V – Vigia;
- VI – Motorista;
- VII – Tratorista;
- VIII – Atendente;
- IX – Regente de Ensino;
- X – Bibliotecário;
- XI – Secretária;
- XII – Auxiliar de Secretária;
- XIII – Fiscal;
- XIV – Auxiliar Administrativo;
- XVI – Supervisor;
- XVII – Parteira;
- XVIII – Eletricista;
- XIX – Almoxarife;
- XX – Assistente Social;
- XXI – Dentista;
- XXII – Pedreiro;
- XXIII – Tesoureiro;
- XXIV – Assessor;
- XXV – Bioquímico;
- XXVI – Músico;
- XXVII – Telefonista;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

XXVIII – Enfermeiro;
XXIX – Berçaria;
XXX – Médico;
XXXI – Chefe de Limpeza;
XXXII – Cozinheiro;
XXXIII – Escrivão;
XXXIV – Lavadeira;
XXXV – Mensageiro;
XXXVI – Chefe de Urbanismo.

SEÇÃO III

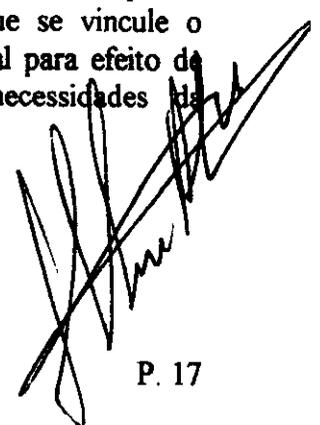
DOS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoas físicas por um período não superior a 06(seis) meses, permitida a renovação, para a prestação de serviços nas áreas de concentração da saúde, serviços urbanos, ação social, educação e cultura e desenvolvimento rural.

§ 1º - Os contratos firmados com profissionais liberais com curso superior na área da saúde serão acompanhados do currículo do contratado, para jornadas de trabalho considerada tipo plantão, por valor mensal não superior ao pago por consórcio de saúde de que faça parte a Prefeitura Municipal de Livramento.

§ 2º - Nos contratos firmados com profissionais artífices deverá ser especificado, com detalhamento necessário, o objeto do serviço a ser executado, indicando o início e término da sua realização, por valor que tenha como parâmetro os atribuídos pelo sindicato da categoria do artífice.

§ 3º - Nos contratos firmados para a execução de serviços na limpeza urbana, remoção de dejetos e para as atividades de manutenção de estradas vicinais do Município, deverá a administração do Poder Executivo estabelecer o objeto do contrato para a execução dos serviços e/ou determinar a jornada de trabalho diária a que se vincule o contratado, estabelecendo um valor nunca superior ao salário mínimo mensal para efeito de remuneração dos serviços, vedada a contratação superior as reais necessidades da administração municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO DE MENOR ESTAGIÁRIO

Art. 16 - A Administração do Município poderá contratar menor com idade igual a 16 e menor que 18 anos, que tenha completado, com diploma, a 8ª série do ensino fundamental, ou equivalente, para jornada de até 20 horas semanais em turno único de até 4 horas diárias, com remuneração através de bolsa correspondente a até 50% do vencimento base de que trata o inciso IV do Art. 13 desta Lei, cuja a seleção será por concurso público ou por prova de habilidade artística de forma universal, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o que trata o "caput" deste Artigo, normatizando os procedimentos para o efetivo cumprimento nele estabelecido.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Fica transformado o cargo de Professor classe "A", de que trata o Anexo I da Lei nº 257/97, de 07 de outubro de 1997, para Professor Polivalente.

Art. 18 - Fica transformado o cargo de Professor, de que trata o Anexo I da Lei nº 257/97, de 07 de outubro de 1997, para Professor de Disciplina Específica, com a respectiva denominação da disciplina.

Art. 19 - Fica transformado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de que trata o Anexo I da Lei nº 257/97, de 07 de outubro de 1997, para Auxiliar de Serviços.

Art. 20 - Ficam transformados os cargos de Bibliotecário, de Secretária, de Auxiliar de Secretária, de Fiscal, de Auxiliar Administrativo, e de Almoхарife, para Agente Administrativo.

Parágrafo Único - A transformação dos cargos de que trata o "caput" deste Artigo somente ocorrerá se o servidor detiver o 2º grau completo, ou equivalente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

Art. 21 - Os servidores em cargos do Quadro Suplementar perceberam vencimento base equivalente a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), observado o disposto no Anexo II da Lei nº 257/97, de 07 de outubro de 1997, para os casos específicos de remuneração superior.

Art. 22 - A nomenclatura dos cargos elencados no Art. 14 desta Lei não terão qualquer vinculação com outros cargos da administração pública do Município, em comissão ou do Quadro Permanente de que trata esta Lei.

Art. 23 - As transformações de cargos permitidas pelos Artigos 16 a 19 desta Lei somente serão permitidas até o prazo de 06(seis) meses da vigência desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas para que se efetivem as transformações de que trata o "caput" deste Artigo, classificando em ordem decrescente de nota em aprovação em concurso público, para preenchimento das vagas do cargo do Quadro Permanente, em processo regular para cada caso até o preenchimento das vagas.

§ 2º - Não poderão ser transformados os detentores de cargos nomeados sem concurso público entre 06 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988.

§ 3º - Somente serão transformados os detentores de cargos concursados e/ ou nomeados antes de 06 de outubro de 1983.

Art. 24 - As vagas abertas em razão de falecimento, abandono, demissão, ou qualquer outra forma permitida pelo Direito Público de servidor em cargo do Quadro Suplementar ficam extintas.

Art. 25 - São estáveis os servidores dos Quadros Permanente ou Suplementar nomeados para o serviço público do Município de Livramento, antes de 06 de outubro de 1983, que tenham assentamentos arquivados na Prefeitura ou façam provas.

Parágrafo Único - A administração do Poder Executivo deverá formular processo regular, com o objetivo de que trata o "caput" deste Artigo, com parecer jurídico à consideração do Prefeito Constitucional, desde que provocada pela parte interessada.

Art. 26 - Após o segundo mês da vigência desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de produtividade aos ocupantes de cargos de Professor Polivalente e de Professor de Disciplina Específica, efetivamente no exercício em sala de aula, considerando a quantidade de alunos nunca inferior a 21(vinte e um) por sala de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de N° 73 de Outubro de 1974)

aula, a evasão e a repetência de alunado, em valor não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para o Professor Polivalente e R\$ 100,00 (cem reais) para o Professor de Disciplina Específica.

Art. 27 – Os recursos orçamentários para o cumprimento desta Lei são os previstos na Lei nº 287/2000, de 29 de dezembro de 2000, que trata do orçamento anual para o exercício financeiro, desnecessários a abertura de crédito adicional especial.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei e, especificamente, atribuir as funções relativas a procedimentos de administração pública para os servidores detentores de cargos do Quadro Suplementar da administração pública do Município de Livramento.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001.

Art. 30 – Esta Lei revoga as disposições em contrário e todas as Leis Municipais que digam respeito a Pessoal e somente deverá ser modificada por quorum especial.

Livramento (PB), em 31 de janeiro de 2001.


JOSÉ ARIMATEIA ANASTÁCIO R. DE LIMA
- Prefeito Constitucional -